



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras.pmguaira@gmail.com



JUSTIFICATIVA PARA A * AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA ATENDER A ORDEM JUDICIAL, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ARTIGO 24, INCISO IV DA LEI FEDERAL 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

Considerando a solicitação do Secretario de Saúde do Município de Guaíra SP, Senhor Jorge Uatanabi do Prado, datado de 08 de Novembro de 2018, e por determinação do Sr. Prefeito Municipal, necessário se faz a aquisição do Medicamento NIVOLUMABE para atender ao Processos de Ordem Judicial de nº 1001542-95.2017.8.26.0210, essa compra deverá ser feita pois o autor havia parado de tomar o medicamento por determinação médica, com isso a ata de registro que tinha aberta do mesmo venceu e não há estoque do mesmo, sabendo –se que já existe um processo licitatório para o referido medicamento, porém o mesmo acontecerá no dia 06/12/2018 e como o autor não pode ficar sem o uso do mesmo, necessário se faz a aquisição por dispensa de licitação.

A aquisição desse medicamento será feita através das empresas:

- BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACEUTICA LTDA, CNPJ nº 56.998.982/0031-22, no valor de R\$ 34.747,23.

A administração pública municipal, com base também no respectivo Parecer Jurídico e Visto do Prefeito, resolveu fazer a aquisição com DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base no Art. 24, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Guaíra, 23 de Novembro de 2018.

Fernando dos Santos
Diretor Depto. de Compras



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras.pmguaira@gmail.com



Dispensa de Licitação nº 35/2018.

Vistos

O Secretária de Saúde do Município de Guaíra SP, Senhor Jorge Uatanabi do Prado, datados de 08 de Novembro de 2018, e por determinação do Sr. Prefeito Municipal, necessário se faz a aquisição do medicamento NIVOLUMABE para atender a Ordem Judicial nº 56.998.982/0031-22.

A assessoria jurídica através do Parecer Jurídico opinou pela contratação das empresas:

- BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACEUTICA LTDA

, por dispensa de licitação, fundamentado no art. 24, inciso IV da Lei n. 8666/93 e suas alterações.

O Departamento de Compras às fls. _____ justificou a contratação com dispensa de licitação, com mesmo fundamento utilizado pela Nobre Assessora Jurídica.

É a síntese do necessário.

DECIDO.

Inicialmente, consta nos autos a justificativa da Secretária de Saúde do Município, esclarecendo e fundamentando a necessidade de: *AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA ATENDER A ORDEM JUDICIAL.

O Art. 24, IV da Lei Federal 8666/93 nos ensina que:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras.pmguaira@gmail.com



Entretanto, não se pode deixar de considerar que, para formalização do negócio, há necessidade das contratadas comprovadas nas apresentações de demais documentos de praxe, observando que já consta nos autos comprovada a existência de dotação orçamentária.

Nessas condições, hei por bem deferir o pedido formulado pela Secretaria de Saúde do Município de Guaíra SP, Senhor Jorge Uatanabi do Prado, e o faço para AUTORIZAR, dispensa de licitação, a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE ORDEM JUDICIAL.

Dê-se publicidade e diligenciem-se as providenciais com a urgência que o caso requer.

Guaíra/SP, 23 de Novembro de 2018.

José Eduardo Coscrato Lellis
Prefeito Municipal
Guaíra - SP



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras.pmguaira@gmail.com



RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DO ATO, CONFORME DETERMINA A LEI FEDERAL 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE ORDEM JUDICIAL, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ARTIGO 24, INCISO IV DA LEI FEDERAL 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

Cuida-se da presente aquisição do medicamento NIVOLUMAVE 40 e 100MG para atender a ordem judicial do processo nº 1001542-95.2017.8.26.0210, sobre estado de urgência, circunstâncias que ensejam, por si só, a Dispensa de Licitação, no valor estimado de: R\$ 34.747,23 (Trinta e Quatro Mil Setecentos e Quarenta e Sete Reais e Vinte e Três Centavos), com a justificativa já nos autos para o momento em questão.

RATIFICO a aquisição de medicamentos que através do Parecer Jurídico opinou pela contratação das empresas:

- BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACEUTICA LTDA, CNPJ nº 56.998.982/0031-22, no valor de R\$ 34.747,23. Por dispensa de licitação, fundamentado no Art. 24, inciso IV da Lei n. 8666/93 e suas alterações para o fornecimento de medicamento sob Ordem Judicial dos Processo nº 1001542-95.2017.8.26.0210, com fundamento no Parecer Jurídico e no Art. 24 da Lei 8666/93, inciso IV, conforme documentação anexa ao Processo nº 199/2018, Dispensa de Licitação 35/2018.

Assim deliberei, acolhendo parecer emitido pela Assessoria Jurídica, Justificativa do Diretor de Compras, que ficam integrando o presente.

Assim, para que produza os efeitos legais, publique-se.

Guaíra-SP, 23 de Novembro de 2018.

José Eduardo Coscrato Lellis
Prefeito Municipal em Exercício
Guaíra – SP